

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.096, DE 2023

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1991, para dar prioridade no atendimento psicológico na rede pública a crianças e adolescentes que tenham sofrido abuso ou exploração sexual.

Autor: Deputado RAIMUNDO SANTOS

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após o anúncio da discussão da matéria na reunião deliberativa desta Comissão em 10/04/2024, alguns colegas parlamentares apresentaram-me uma sugestão de alteração no substitutivo adotado pela Comissão da SAUDE.

O acatamento dessa sugestão justificou a apresentação da presente complementação de voto.

Nas disposições do Substitutivo adotado pela Comissão da SAUDE é importante inserir a palavra “violência” após a expressão “vítimas de abuso”.

Com efeito, tal mudança permitirá que as crianças ou adolescentes vítimas de violência também tenham prioridade de atendimento psicológico nos serviços próprios, conveniados ou contratados do Sistema Único de Saúde.



Posto isso, apresento esta complementação, reiterando o meu voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.096, de 2023, e do Substitutivo adotado pela Comissão da SAÚDE, com a subemenda que ora ofereço.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2024.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2024-4217



**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

PROJETO DE LEI Nº 1.096, DE 2023.

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1991, para dar prioridade no atendimento psicológico na rede pública a crianças e adolescentes que tenham sofrido abuso ou exploração sexual.

Autor: Deputado RAIMUNDO SANTOS

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

**SUBEMENDA Nº 1
(SUBSTITUTIVO CSÁUDE)**

Acrescente-se ao § 2º do art. 87 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1991, proposto pelo art. 1º do substitutivo adotado pela Comissão de Saúde ao projeto, a palavra “violência”, antecedida por uma vírgula, entre as expressões “vítimas de abuso” e “ou exploração sexual”.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2024.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2024-4217

